

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

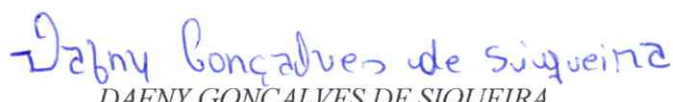
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal dos Vereadores de Ipubi - PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento de todos, nos termos Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que estará recebendo até o dia 09 de Março de 2026, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara de Ipubi-PE.**

Os interessados podem encaminhar sua proposta via e-mail: contato@ipubi.pe.leg.br no prazo determinado.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do Sítio Eletrônico Oficial <http://www.ipubi.pe.leg.br/> ou pelo endereço eletrônico (e-mail) contato@ipubi.pe.leg.br ou no prédio sede da Câmara Municipal dos Vereadores de Ipubi, localizado na Rua da Matriz, S/N, Centro, Ipubi-PE, Cep: 56.260-000 funcionamento das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Ipubi - PE, 04 de Março de 2026.



DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA

Agente de Contratação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

DISPENSA Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ARTIGOS 72 E 75 INCISO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;

II – ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23;

III – PARECER JURÍDICO /CONTROLE INTERNO;

IV – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO;

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

VIII – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE;

IX-CONTRATO CORRESPONDENTE;

X-EXTRATO DO CONTRATO;

XI-PUBLICAÇÕES.



MAPA DE PESQUISA DE PREÇO/ ESTIMATIVA DE DESPESA

CONTRATAÇÃO SIMILAR: Empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS -PE
CONTRATADO: CARLA ADRIANA COSTA DE LIMA - CNPJ: 14.963.820/0001-93
VALOR MENSAL: R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)
Data da pesquisa: 03/03/2026

2-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE
CONTRATADO: JR CAMPOS SERVICOS LTDA-CNPJ: 28.120.572/0001-23, MENSAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
Data da pesquisa: 03/03/2026

3-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE
CONTRATADO: M. ADELINO DA SILVA ME-CNPJ: 24.065.271/0001-93
VALOR MENSAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Data da pesquisa: 03/03/2026

| Item | Descrição dos serviços | Custo mensal máximo admitido de R\$ | Custo total para os 10 (doze) meses R\$ |
|------|---|-------------------------------------|---|
| 1 | contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE, de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência. | R\$ 4.150,00 | R\$ 41.500,00 |

VALOR MÉDIO: R\$ 4.150,00

VALOR GLOBAL Máximo admitido (10 meses): R\$ 41.500,00

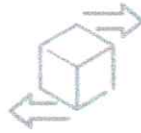
FONTE DA PESQUISA: TOME CONTA - TCE/PE

Responsável pela pesquisa:

Almisa Silva Feitoza
Diretora de Compras/Demandante



14.963.820 C, FORNECEDOR
COSTA DE LI



14.963.820 CARLA ADRIANA COSTA DE LIMA

14.963.820/0001-93

| Empenhos Municipais | Empenhos Estaduais | Licitações | Sanções | Doações Eleitorais | Contratos |
|---------------------|--------------------|------------|----------|--------------------|-----------|
| Total: 98 | Total: 0 | Total: 2 | Total: 0 | Total: 0 | Total: 3 |

Dados Gerais

Empenho: 0000038

Unidade Jurisdicionada:
Câmara Municipal de
Garanhuns

Unidade Orçamentária:
CORPO DELIBERATIVO E
SECRETARIA

Histórico Empenho:
VALOR QUE SE EMPENHA
EM FAVOR DO CREDOR
ACIMA, REFERENTE A
ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO E
MARKETING, PRODUÇÃO
E GERENCIAMENTO DAS

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação
Legislativa

Programa: GESTÃO DO
PODER LEGISLATIVO

Ação: GESTÃO
ADMINISTRATIVA DO
PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica:
Despesa Corrente

Natureza de Despesa:
Outras Despesas
Correntes

MÍDIAS DE REDES
SOCIAIS E SITE OFICIAL
DA CAMARA DE
VEREADORES DE
GARANHUNS,
CORRESPONDENTE AO
MÊS DE JANEIRO/2025.

Data Empenho:
02/01/2025

CPF/CNPJ do Credor:
14.963.820/0001-93

Nome/Razão Social:
14.963.820 CARLA
ADRIANA COSTA DE LIMA
14.963.820 CARLA
ADRIANA COSTA DE LIMA

Fonte de Recurso: Outros
Recursos não Vinculados

Modalidade de Aplicação:
Aplicações Diretas

Elemento de Despesa:
Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica

**Subelemento de
Despesa:** SEM
SUBELEMENTO

Total Empenhado: R\$ 4.650,00

| Descrição | Data Empenho | Valor Empenhado (R\$) |
|-----------|--------------|-----------------------|
| Empenho | 02/01/2025 | R\$ 4.650,00 |

Total Liquidado: R\$ 4.650,00

| Descrição | Número | Data Liquidação | Valor Liquidado (R\$) |
|------------|--------|-----------------|-----------------------|
| Liquidação | 15250 | 22/01/2025 | R\$ 4.650,00 |

Total Pago: R\$ 4.650,00

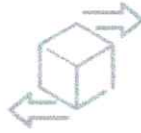
| Descrição | Data Pagamento | Banco | Agência | Conta | Cheque | Valor Pago (R\$) |
|------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|---------------|-------------------------|
| Pagamento | 23/01/2025 | | | | | R\$ 4.650,00 |

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2025)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



M. ADELINO



FORNECEDOR

M. ADELINO DA SILVA

24.065.271/0001-93

| Empenhos Municipais | Empenhos Estaduais | Licitações | Sanções | Doações Eleitorais | Contratos |
|---------------------|--------------------|------------|----------|--------------------|-----------|
| Total: 95 | Total: 0 | Total: 5 | Total: 0 | Total: 0 | Total: 2 |

Dados Gerais

Empenho: 0000023

Unidade Jurisdicionada:

Unidade Orçamentária:
CORPO DELIBERATIVO E
SECRETARIA

Histórico Empenho:
VALOR QUE SE EMPENHA
REFERENTE A
CONTRATAÇÃO GLOBAL
DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE
ASSESSORIA EM
MARKETING DIGITAL,
COM FOTOGRAFIAS E
TRANSMISSÕES DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS E

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação
Legislativa

Programa: AÇÃO
LEGISLATIVA

Ação: MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica:
Despesa Corrente

Natureza de Despesa:
Outras Despesas
Correntes

Modalidade de Aplicação:

EXTRAORDINÁRIAS E
DEMAIS EVENTOS DA
CÂMARA MUNICIPAL,
COM PRODUÇÃO DE
MATÉRIAS E DIVULGAÇÃO
NAS MÍDIAS SOCIAIS,
DESTINADOS A ATENDER
AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO - PE,
REFERENTE A 03
PARCELAS EM 2026.
SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO.

Data Empenho:

02/01/2026

CPF/CNPJ do Credor:

24.065.271/0001-93

Nome/Razão Social: M.

ADELINO DA SILVA

M. ADELINO DA SILVA

Fonte de Recurso:

Recursos não Vinculados
de Impostos

Aplicações Diretas

Elemento de Despesa:

Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica

**Subelemento de
Despesa:**

Total Empenhado: R\$ 13.200,00

| Descrição | Data Empenho | Valor Empenhado (R\$) |
|-----------|--------------|-----------------------|
| Empenho | 02/01/2026 | R\$ 13.200,00 |

Total Liquidado: R\$ 4.400,00

| Descrição | Número | Data Liquidação | Valor Liquidado (R\$) |
|------------|--------|-----------------|-----------------------|
| Liquidação | 19 | 20/01/2026 | R\$ 4.400,00 |

Total Pago: R\$ 4.400,00

| Descrição | Data Pagamento | Banco | Agência | Conta | Cheque | V F |
|-----------|----------------|-------|---------|-------------|--------|------|
| Pagamento | 28/01/2026 | 001 | 002321 | 00000000797 | | 4,40 |

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



JR CAMPOS



FORNECEDOR

JR CAMPOS SERVICOS LTDA

28.120.572/0001-23

| Empenhos Municipais | Empenhos Estaduais | Licitações | Sanções | Doações Eleitorais | Contratos |
|---------------------|--------------------|------------|----------|--------------------|-----------|
| Total: 49 | Total: 0 | Total: 4 | Total: 0 | Total: 0 | Total: 3 |

Dados Gerais

Empenho: 0000042

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Ferreiros

Unidade Orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Histórico Empenho:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ELABORAÇÃO DE

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: CAMARA MUNICIPAL

Ação:

Categoria Econômica:

Despesa Corrente

Natureza de Despesa:

Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação:

Aplicações Diretas

Elemento de Despesa:

ESTRATEGIA DE
COMUNICACAO SOCIAL
DA CAMARA MUNICIPAL E
SERVICOS
ESPECIALIZADOS NA
ASSESSORIA DE
COMUNICACAO COM
PRODUCAO DE
RELEASES, RELATIVO AO
MES DE FEVEREIRO DE
2024.

Elemento de Despesa:

Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de

**Despesa: SEM
SUBELEMENTO**

Data Empenho:

01/02/2024

CPF/CNPJ do Credor:

28.120.572/0001-23

Nome/Razão Social: JR

CAMPOS SERVICOS LTDA
JR CAMPOS SERVICOS
LTDA

Fonte de Recurso:

Recursos não Vinculados
de Impostos

Total Empenhado: R\$ 3.400,00

| Descrição | Data Empenho | Valor Empenhado (R\$) |
|-----------|--------------|-----------------------|
| Empenho | 01/02/2024 | R\$ 3.400,00 |

Total Liquidado: R\$ 3.400,00

| Descrição | Número | Data Liquidação | Valor Liquidado (R\$) |
|------------|--------|-----------------|-----------------------|
| Liquidação | 1 | 01/03/2024 | R\$ 3.400,00 |

Total Pago: R\$ 3.400,00

| Descrição | Data Pagamento | Banco | Agência | Conta | Cheque |
|-----------|-------------------|-------|---------|--------------|----------|
| Pagamento | 01/03/2024 | 104 | 008770 | 000000001854 | 3.400,00 |

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

DISPENSA Nº 001/2026

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONSULENTE: Comissão de Contratação / Agente de Contratação, Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre possível **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, | constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE.

Constam dos autos, que transcorrem na forma de processo físico, que foram instruídos com Justificativa, Termo de Referência/Projeto Básica, minuta de contrato que serão analisados juridicamente por esta Assessoria.

O presente parecer jurídico visa atender o requisito legal disposto no **inciso II do §1º artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, sendo um parecer final onde se analisa se os procedimentos legais internos do processo administrativo estão sendo obedecidos pelos responsáveis pelo trâmite da Dispensa de Licitação.

Lembra-se que aqui se trata de análise jurídica ficando a cargo do Gestor da Casa a análise de conveniência e oportunidade sobre a celebração de futuro contrato administrativo.

É o relatório, passo a fundamentar.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por Dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica, e, em especial o análise da minuta do Contrato.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.(g.n.)

Ressalta-se, como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina

administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, no caso de outros serviços e compras.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor despendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite previsto em lei para dispensa.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, minuta do contrato e anexos, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Considerando que o valor total está estimado em **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil, quinhentos reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação, passo a concluir.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para deflagrar o processo para contratação direta dos serviços e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela possibilidade da contratação direta dos serviços e pelo prosseguimento do feito, na forma da Lei.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Ipubi, 04 de Março de 2026.


WILDEMBERG MARTINS SIQUEIRA
OAB/PE nº 44.615



DO: SETOR DE TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI-PE

PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

ASSUNTO: PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21-ARTIGO 72-INCISO IV

Prezado Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Excelência a respeito da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas e que existe recursos orçamentários no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, para contratação cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, | constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de de Ipubi/PE.**

Segue abaixo a dotação orçamentária para futura contratação:

Dotação: Código - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Sem mais para o momento,

IPUBI-PE, 04 DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BORGES
Tesoureiro



JUSTIFICATIVA PARA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

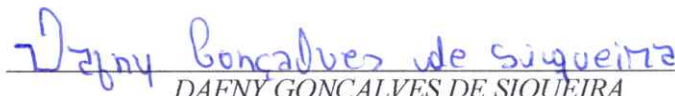
Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa de licitação, com **ALISSON EDYPO ALENCAR DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.559.565/0001-59, situada no Sítio Saco da Arara, S/N, Serra Branca, Ipubi-PE, CEP 56.260-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, como também, por ter apresentado à proposta mais vantajosa para essa administração.

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.



DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fundamentação Legal:

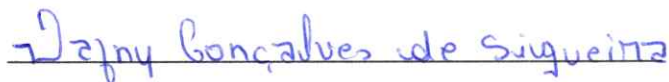
Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso I e II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços no site tome conta de pernambuco como mesmo serviço, no exercício de 2024 e 2025, conforme documentos anexos. Então vejamos:.

Portanto, quando realizamos à média dos preços extraídos acima, obtivemos o valor total de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil, quinhentos reais)**. A empresa **ALISSON EDYPO ALENCAR DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.559.565/0001-59, situada no Sítio Saco da Arara, S/N, Serra Branca, Ipubi-PE, CEP 56.260-000**, apresentou uma proposta de preços com o Valor Total Global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Sendo assim, o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, e de pleno acordo com o que esta Casa Legislativa se propõe a pagar.

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.



DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALISON EDYPO ALENCAR DA SILVA

CPF

064.860.894-82

CNPJ

65.559.565/0001-59

Data de Abertura

09/03/2026

Nome Empresarial

65.559.565 ALISON EDYPO ALENCAR DA SILVA

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/03/2026

Endereço Comercial

CEP

56260-000

Logradouro

SITIO SACO DA ARARA

Número

SN

Bairro

SERRA BRANCA

Município

IPUBI

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

09/03/2026

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Editor(a) de vídeo, independente

Atividade Principal (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

Promotor(a) de vendas, independente

Filmador(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7319-0/02 - Promoção de vendas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.559.565/0001-59 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/03/2026 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL 65.559.565 ALISON EDYPO ALENCAR DA SILVA |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|---|

| | | |
|--|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO SIT SACO DA ARARA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
|--|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|---------------------------|-----------------|
| CEP 56.260-000 | BAIRRO/DISTRITO SERRA BRANCA | MUNICÍPIO IPUBI | UF PE |
|--------------------------|--|---------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ALISSONEDYPO19@GMAIL.COM | TELEFONE (87) 9963-5804 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2026 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2026** às **11:58:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 65.559.565 ALISON EDYPO ALENCAR DA SILVA
CNPJ: 65.559.565/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:33 do dia 09/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2026.

Código de controle da certidão: **185E.4250.4A82.C2DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000002115063-82

Data de Emissão: 09/03/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 65.559.565/0001-59

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/06/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 65.559.565/0001-59

Certidão nº: 14949989/2026

Expedição: 09/03/2026, às 11:49:23

Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 65.559.565/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65.559.565/0001-59
Razão Social: 65559565 ALISON EDYPO ALENCAR DA SILVA
Endereço: SIT SITIO SACO DA ARARA DISTRITO / SERRA BRANCA / IPUBI / PE / 56260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030913106530328410

Informação obtida em 09/03/2026 13:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ALVARÁ

DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME: 65.559.565 ALISON EDYPO ALENCAR DA SILVA - ME

ENDEREÇO: SÍTIO SACO DA ARARA, S/Nº, SERRA BRANCA - IPUBI-PE

ATIVIDADE: PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CÓDIGO: ANEXO II – ITEM 85 DO CTM

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 001/3.119/001

CNPJ/CPF Nº 65.559.565/0001-59

RESTRIÇÕES: ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.

DATA: 09 DE MARÇO DE 2026

VÁLIDO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026

José Silvino de Sousa Sobrinho
Sec. Administração e Finanças
Port. Nº 01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO


Certificamos que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal, a meu cargo, consta que a firma: 65.559.565 ALISON EDYPO ALENCAR DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Municipal nº 001/3.119/001, com endereço no Sitio saca da arara S/N , Serra branca , Ipubi-PE, CNPJ nº 65.559.565/0001-59, não é devedora desta Fazenda Municipal, portando estando quites com relação aos tributos municipais.

A presente certidão tem validade por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
Portaria por nº 153
Reg. em 09 / 03 / 2026
Encarregado

Ipubi, 9 de março de 2026.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS
ALDO RAMALHO DOS SANTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS
FRANCO DE FREITAS FREIRES DA SILVA
FUNICIONARIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a pretensa: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi – PE.
- 1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 1.3. **As especificações mínimas para cumprimento do objeto:**
- 1.4. Criar, produzir e publicar nas redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi – PE (Facebook, Instagram, Google, YouTube) e outros de conteúdo informativo de interesse público e institucional.
- 1.5. Realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, tais como divulgação, foto e vídeo.
- 1.6. Dos equipamentos para prestação dos serviços de vídeo:
 1. Vídeos: Equipamento que produza vídeos.
 2. Microfone para gravações.
 3. Estabilizador para produção de vídeos.
- 1.7. A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada de forma presencial, durante o expediente, na sede da Câmara Municipal de Ipubi - PE, ou em outro local determinado pela Contratante.
- 1.8. A prestação de serviços presencial deverá ser feita por sócio e ou empregado registrado da empresa, ambos com experiência comprovada para o desempenho da prestação dos serviços objeto deste Termo. O Setor responsável pela Gestão do Contrato fará a verificação da documentação que comprove as exigências deste item.
- 1.9. Nesta prestação de serviços presencial serão feitas reuniões de estratégias, dia para visitar locais, gravar vídeos no momento e demais atribuições da prestação dos serviços e não se confunde com a presença em eventos do Município. Em semana de evento, terá a visita presencial e depois a visita no evento para fazer registro do mesmo.
- 1.10. Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas mensalmente e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ipubi - PE pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.
- 1.11. A Contratada deverá realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, que compreende todas suas estruturas, quando solicitado, bem como a geração de conteúdo de áudio e vídeo durante esses eventos e outros de necessidade do Legislativo.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação:

2.1.1 Justifica-se a necessidade de contratação do serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais para a Câmara Municipal de Ipubi — PE, considerando que a Câmara Municipal necessita de serviços para a divulgação das atividades parlamentares dos vereadores desta Casa de Leis. A contratação da empresa para os serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, criação, produção distribuição de material publicitários a veiculação e controle de resultados de campanhas publicitária e institucionais que sejam de interesse da Câmara Municipal de Ipubi.



A contratação de serviços especializados descritos é uma medida que respeita e promove os princípios fundamentais da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação brasileira. Desta forma, esta medida está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, essa contratação é indispensável para o adequado registro e preservação de eventos de grande importância histórica e cultural para o município, promovendo a transparência e a participação da comunidade nas atividades legislativas.

Assim, ao realizar essa contratação, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando que as Sessões Solenes sejam documentadas com a qualidade e o profissionalismo que esses momentos solenes exigem, em conformidade com a legislação brasileira.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) para a Câmara Municipal é uma medida necessária e justificada, que visa assegurar a excelência e o devido reconhecimento dos eventos solenes promovidos pelo Poder Legislativo.

3.0. DOS SERVIÇOS

Os quantitativos estimados, especificações e relação dos serviços a serem contratados, encontram-se dispostos no quadro abaixo, o qual servirá de base para elaboração de suas propostas de preço.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. MÊS | VALOR UNITÁRIO |
|-----------------------------|---|------------|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi – PE. | 10 | R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais). |
| TOTAL ESTIMADO TOTAL | | | R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). |

4.0. DA DOTAÇÃO

4.1. Recursos do repasse constitucional do duodécimo, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e



trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.6. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

7.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem dos serviços:

7.1.1. Início: 11 (onze) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.3. A execução do serviço dentro solicitado pelo gestor do contrato e nas condições estipuladas neste termo;

7.4. Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Ipubi, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos propostos.

7.6. Os serviços / SOFTWARES devem estar disponíveis para uso da Câmara de forma permanente enquanto a vigência do contrato.

7.7. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Preços registrados - revisão:

8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2. Quando o preço registrado se torna superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de



mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pela Câmara, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos serviços juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Art. 67 da Lei n.14.133/21.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei n.14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo administrativo, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.



13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 156, da Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Ipupi, 03 de Março de 2026.

ALMISA SILVA FEITOZA
Diretora de Compras



Demandante: ALMISA SILVA FEITOZA
Cargo: Diretora de Compras
Órgão: Câmara Municipal
Data: 03/03/2026

Ao
Exmo. Sr. **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.
Assunto: **Formalização da Demanda** / Solicitação de Contratação.

| |
|--|
| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD |
| ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPUBI//PE CNPJ: 35.449.289/0001-05 ENDEREÇO: Rua da Matriz, s/n – Centro – Ipubi-PE. |
| JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO |
| <p>Justifica-se a necessidade de contratação do serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais para a Câmara Municipal de Ipubi — PE, considerando que a Câmara Municipal necessita de serviços para a divulgação das atividades parlamentares dos vereadores desta Casa de Leis.</p> <p>A contratação da empresa para os serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, criação, produção distribuição de material publicitários a veiculação e controle de resultados de campanhas publicitária e institucionais que sejam de interesse da Câmara Municipal de Ipubi.</p> <p>A contratação de serviços especializados descritos é uma medida que respeita e promove os princípios fundamentais da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação brasileira. Desta forma, esta medida está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, essa contratação é indispensável para o adequado registro e preservação de eventos de grande importância histórica e cultural para o município, promovendo a transparência e a participação da comunidade nas atividades legislativas. Assim, ao realizar essa contratação, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando que as Sessões Solenes sejam documentadas com a qualidade e o profissionalismo que esses momentos solenes exigem, em conformidade com a legislação brasileira.</p> <p>Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) para a Câmara Municipal é uma medida necessária e justificada, que visa assegurar a excelência e o devido reconhecimento dos eventos solenes promovidos pelo Poder Legislativo.</p> |
| GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO () BAIXA () MÉDIA (x) ALTA |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO |



PARECER CONTROLE INTERNO

CONSULENTE: O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de IPUBI-PE.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal sobre a **Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, | constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE**, em conformidade com os termos do Art. 75, Inciso II da Lei 14.113/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de IPUBI-PE, acerca da legalidade para **CONTRATAÇÃO DE Prestação de Serviços de pessoa jurídica, para serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE**, em conformidade com as especificações do Formalização da Demanda, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Equipe de Controle Interno são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSAMOS A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a esta Equipe de Controle Interno, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da

prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Equipe de Controle Interno.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita - se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta,

exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 12.807, de 2025) que atualizou os valores da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025);

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **PEQUENO VALOR** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:



Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação, justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.



Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso I e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Equipe de Controle Interno, que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Câmara Municipal de Vereadores de IPUBI-PE. Seja o presente remetidos para o Presidente, para análise e decisão final.

É o Parecer.

IPUBI-PE, 04 de Março de 2026.

CLEUDISON MALHEIRO SILVA
CONTROLE INTERNO



AUTORIZAÇÃO

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VIII

Eu, **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi-PE, autorizo a contratação direta via dispensa de licitação em função do valor, conforme Artigo 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de de Ipubi/PE.

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

Contrato nº 002/2026.
Processo Administrativo nº 002/2026.
Dispensa nº 001/2026.

Objeto: Prestação de Serviços de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE. Contratante: Câmara Municipal de Ipubi – PE, CNPJ nº 35.449.289/0001-05. Contratado: ALISSON EDYPO ALENCAR DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.559.565/0001-59. Período: 10 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Valor Total: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE



CONTRATO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

DISPENSA N.º 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI E ARTON HENRIQUE ANDRADE SAMPAIO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI-PE**, CNPJ sob o n.º 35.449.289/0001-05, Rua da Matriz, s/n – IPUBI -PE – Cep. 56.260-000, neste ato representado pela seu Presidente **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 5125924 SSP/PE e do CPF sob o n.º 985.201.134-00, residente e domiciliado na Rua Guaracy, n.º 83, Centro, Ipubi-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ALISSON EDYPO ALENCAR DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.559.565/0001-59, situada no Sítio Saco da Arara, S/N, Serra Branca, Ipubi-PE, CEP 56.260-000, representado neste ato por **ALISSON EDYPO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 064.860.894-82, domiciliado no Sítio Saco da Arara, S/N, Serra Branca, Ipubi-PE, CEP 56.260-000, doravante denominada, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N.º 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Criar, produzir e publicar nas redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi – PE (Facebook, Instagram, Google, YouTube) e outros de conteúdo informativo de interesse público e institucional.

Realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, tais como divulgação, foto e vídeo.

Dos equipamentos para prestação dos serviços de vídeo:

1. Vídeos: Equipamento que produza vídeos.
2. Microfone para gravações.
3. Estabilizador para produção de vídeos.

A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada de forma presencial, durante o expediente, na sede da Câmara Municipal de Ipubi - PE, ou em outro local determinado pela Contratante.

A prestação de serviços presencial deverá ser feita por sócio e ou empregado registrado da empresa, ambos com experiência comprovada para o desempenho da prestação dos serviços objeto deste Termo. O Setor responsável pela Gestão do Contrato fará a verificação da documentação que comprove as exigências deste item.

Nesta prestação de serviços presencial serão feitas reuniões de estratégias, dia para visitar locais, gravar vídeos no momento e demais atribuições da prestação dos serviços e não se confunde com a presença em eventos do Município. Em semana de evento, terá a visita presencial e depois a visita no evento para fazer registro do mesmo.

Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas mensalmente e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ipubi - PE pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.

A Contratada deverá realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, que compreende todas suas estruturas, quando solicitado, bem como a geração de conteúdo de áudio e vídeo durante esses eventos e outros de necessidade do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada.



A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada: § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº **14.133/21**.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de IPUBI/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.



Ipubi/PE, 10 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI

CNPJ nº. 35.449.289/0001-05

CONTRATANTE



ALISSON EDYPO ALENCAR DA SILVA

CNPJ nº 65.559.565/0001-59

CONTRATADA



DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPUBI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ADJUDICAR o processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, que objetiva: **Prestação de Serviços de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipubi/PE.** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

RAZÃO SOCIAL - ALISSON EDYPO ALENCAR DA SILVA

CNPJ sob o nº **65.559.565/0001-59**

Valor Total: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE